



MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

LEI MUNICIPAL Nº 007.07/98

QUE INSTITUI

- . OS INCENTIVOS DE FOMENTO DO MUNICÍPIO**
- . A COMISSÃO DE ANÁLISE E PARECER DA PREFEITURA MUNICIPAL**
- . O FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU - FUNDEX**
- . O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU - CODEX**



MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

LEI N° 007.07/98

Data 13 de JULHO de 1998.

Súmula: dispõe sobre a concessão de incentivos de fomento à instalação ou ampliação de empreendimentos agropecuários, industriais, comerciais, agro-industriais, turísticos e prestadores de serviços; e institui o Fundo de Desenvolvimento Econômico de Boa Esperança do Iguaçu - FUNDEX; a Comissão de Análise e Parecer da Prefeitura Municipal; e o Conselho de Desenvolvimento Econômico - CODEX.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E O PREFEITO ERVINO ALBERTON SANCIONA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES E DIRETRIZES GERAIS

ART. 1º - Cumprindo o mandamento do Art. 41 do Atos das Disposições Transitórias da Constituição Federal, ficam reavaliados os incentivos fiscais e a política de fomento ao desenvolvimento econômico, nos termos da presente lei.

ART. 2º - O Poder Executivo é autorizado a conceder estímulos de fomento para implantação ou ampliação de empreendimentos industriais, comerciais, agro-industriais, turísticos e prestadores de serviços em Boa Esperança do Iguaçu, obedecido o disposto nesta lei.

ART. 3º - Os incentivos de fomento serão da seguinte ordem:

- I - TRIBUTÁRIOS:** isenção de tributos municipais;
- II - IMOBILIÁRIOS:** cessão ou venda de bens imóveis nos termos do art. 647 do Código Civil; concessão real de uso e concessão de domínio nos termos do Decreto-lei nº 271, de 28/02/67 e art. 188 - Parágrafo 1º da Constituição Federal; cessão a título oneroso ou gratuito;
- III - INFRA-ESTRUTURA:** terraplanagem, escavação, aterro, remoção, drenagem, ensaibramento, calçamento, pavimentação asfáltica, acesso à água e esgoto, energia, telefone e viário, etc;
- IV - ECONÔMICO:** estudo de viabilidade do empreendimento e elaboração de projetos técnicos e programas de capacitação profissional;



MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

V – FINANCEIRO: financiamento de empreendimentos produtivos através do Fundo de Desenvolvimento Econômico de Boa Esperança do Iguaçu - FUNDEX, criado por esta lei.

Parágrafo Primeiro – Os incentivos de fomento poderão ser concedidos pelo prazo de até 10 (dez) anos.

Parágrafo Segundo – Adicionalmente aos incentivos dispostos no *caput* deste artigo, poderá ser concedido às empresas que vierem instalar-se no Município, quando consideradas de interesse para o desenvolvimento do mesmo, a isenção dos seguintes tributos municipais:

- I – Taxa de Licença para localização e funcionamento;
- II – Taxa de Licença para construção e habite-se;
- III – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a construção;
- IV – Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, pelo prazo de até 10 (dez) anos a contar da data da aquisição e ou doação do terreno, ficando a critério do Poder Executivo a determinação do prazo de isenção.

Parágrafo Terceiro – Para contornar eventuais obstáculos do registro imobiliário poderão os institutos de direito público serem substituídos pelos equivalentes institutos de direito privado

ART. 4º - Fica criada a Comissão de análise e Parecer da Prefeitura Municipal para a concessão de incentivos de fomento tributários, imobiliários e de infra-estrutura, previstos no Artigo anterior, composta pelos seguintes membros:

- I – Prefeito Municipal
- II – Representante da Câmara Municipal
- III – Diretor do Departamento de Finanças da Prefeitura
- IV – Diretor do Departamento de Desenvolvimento Municipal
- V - Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Boa Esperança do Iguaçu - CODEX

ART. 5º - Caberá a Comissão de Análise e Parecer da Prefeitura Municipal:

- I – Coordenar a elaboração e a atualização periódica da composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico CODEX, em consonância com o Plano Plurianual;
- II – Analisar, enquadrar, dar parecer e aprovar os incentivos de fomento tributários, imobiliários e de infra-estrutura aos projetos habilitados;
- III – Enquadrar os projetos em consonância com o Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico e as diretrizes e prioridades do Governo Municipal;
- IV – Apoiar e dar condições de trabalho ao Conselho de Desenvolvimento Econômico – CODEX no exercício das suas funções;
- V – Aprovar o seu Regimento Interno conjuntamente ao CODEX.



MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

- III – Conjugação do crédito com assistência técnica especializada para cada projeto;
- IV – Elaboração de orçamento anual para as aplicações de recursos;
- V – Apoio a criação de novos empreendimentos produtivos no Município;
- VI – Preservação do meio-ambiente, do emprego e das relações do trabalho.

CAPÍTULO III DAS MODALIDADES

ART. 12º - O FUNDEX praticará as seguintes modalidades de operações de financiamento:

- I – Elaboração de projeto e/ou assistência técnica, necessários a execução dos empreendimentos;
- II – Crédito fixo a pessoas físicas e a associações do setor informal, produtores rurais, autônomos, prestadores de serviços, artesãos e microempresários informais;
- III – Crédito fixo para micro e pequena empresa comercial, industrial, agro-industrial, prestadora de serviços, de comércio-exterior e de turismo;
- IV – Capital de giro associado, assim definido e dimensionado para atendimento de necessidades adicionais de giro geradas pela execução do empreendimento;

ART. 13º - São beneficiários dos recursos do FUNDEX as pessoas jurídicas e físicas formais e informais, que desenvolvam atividades produtivas nos setores industrial, agro-industrial, agropecuário, comercial, de prestação de serviços, comércio exterior e de turismo.

Parágrafo Único – Considera-se, para efeito de classificação quanto ao porte das pessoas jurídicas, o critério utilizado pela Secretaria da Receita Federal no regime do SIMPLES.

CAPÍTULO V DOS RECURSOS E APLICAÇÕES

ART. 14º - Constituem fontes de recursos do FUNDEX:

- I – 10% (dez por cento) dos recursos financeiros advindos dos royalties repassados pela COPEL;
- II – Os recursos financeiros anualmente previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento-programa, bem como os provenientes de crédito adicionais que venham a ser autorizados;
- III – Doações, subvenções e transferências de entidades públicas e privadas;
- IV – Repasses de convênios e/ou contratos de entidades nacionais e internacionais;
- V – A totalidade do retorno dos financiamentos concedidos com recursos do FUNDEX;
- VI – Provenientes de aplicações financeiras;
- VII – Outras receitas não previstas nos incisos anteriores.
- VIII – Percentual referente ao ICMS Ecológico destinado ao Município.



MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Único – Caberá ao Prefeito Municipal ou a quem ele nomear, a coordenação dos trabalhos da Comissão de Análise e Parecer.

ART. 6º - Fica criado o Conselho de Desenvolvimento Econômico – denominado de CODEX, para executar a política de incentivos de fomento econômico e financeiro, previstos no Art. 3º.

ART. 7º - O Prefeito baixará Decreto regulamentando esta lei e o regimento interno da Comissão de Análise e Parecer da Prefeitura Municipal e do Conselho de Desenvolvimento Econômico de Boa Esperança do Iguaçu.

Parágrafo Único – Os incentivos serão concedidos, parcial ou totalmente, graduados, segundo as modalidades descritas no art. 3º, incisos I a V, após avaliação dos projetos em que se analisem os aspectos econômicos, financeiros e administrativos e levem em conta os fatores de prioridade, essencialidade, dimensão, padrão tecnológico, capital da empresa, número de empregados e faturamento.

ART. 8º - Lei Especial, abrirá Crédito Adicional Especial, para a aplicação dos incentivos previstos nestas leis.

CAPÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO

ART. 9º - Fica instituído o Fundo de Desenvolvimento Econômico de Boa Esperança do Iguaçu, denominado FUNDEX, responsável pela concessão de incentivos de fomento econômico e financeiros municipal e de financiamento ao desenvolvimento econômico, mediante a execução de programa de financiamento aos setores produtivos, em consonância com o Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico e o Plano Plurianual.

ART. 10º - O Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico será elaborado com a finalidade de:

- I – Diagnosticar as potencialidades econômicas do Município;
- II – Definir as potencialidades e necessidades econômicas e sociais da população;
- III – Estabelecer procedimento e deflagrar ações indispensáveis ao desenvolvimento auto-sustentado da comunidade segundo suas potencialidades;

ART. 11º - Respeitadas as disposições do Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico, serão observadas as seguintes diretrizes na formulação do programa de financiamento:

- I – Concessão de financiamento aos setores produtivos formal e informal do Município;
- II – Tratamento preferencial às atividades produtivas de micro e pequenos empreendimentos municipais, de uso intensivo de matérias-primas e mão-de-obra locais;



MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

ART. 15º - Os recursos do FUNDEX serão aplicados em:

- I – Fomento de atividades produtivas, visando a geração de empregos e aumento da renda para trabalhadores e produtores;
- II – Apoio a criação de novos empreendimentos produtivos, que estimulem a redução das desigualdades regionais de renda;
- III – Incentivo a dinamização e diversificação das atividades econômicas;
- IV – Treinamento e capacitação dos empreendedores e trabalhadores no sentido de aprimorar suas aptidões, oferecendo-lhes novas tecnologias relativas ao processo produtivo e de administração;
- V – Apoio as iniciativas individuais ou familiares que visem a produção de bens ou serviços de consumo popular, com tecnologia simples, dentro do setor informal da economia.

Parágrafo Único – Para fim do disposto no inciso IV, o FUNDEX poderá celebrar convênio com instituição, empresa ou técnico previamente qualificados, no propósito de elaborar projetos abrangendo aspectos técnicos, financeiros, organizacionais, administrativos, de capacidade gerencial, qualificação de mão-de-obra e de comercialização, garantindo dessa forma o objetivo do programa.

ART. 16º - As liberações, pelo Município, e as demais receitas que constituírem recursos do FUNDEX, serão depositadas em conta específica sob a denominação – Município de Boa Esperança do Iguaçu/Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico, no estabelecimento oficial de crédito (Banco Agente Financeiro do FUNDEX) com sede no Município.

ART. 17º - O FUNDEX assumirá todos os riscos operacionais dos financiamentos concedidos com os seus recursos.

CAPÍTULO VI

DOS LIMITES, PRAZOS, GARANTIAS E ENCARGOS FINANCEIROS

ART. 18º - Os financiamentos concedidos pelo FUNDEX, não deverão ultrapassar à 80% (oitenta por cento) do valor financiável do projeto, limitados também a 50.000 (cincoenta mil) UFIR por beneficiário.

Parágrafo Único – O limite previsto no caput deste artigo, poderá ser compensado com a complementação de crédito pelo Banco Agente Financeiro do FUNDEX, ou por outra instituição bancária.

ART. 19º - Os prazos para pagamento dos financiamentos serão fixados por ocasião da análise do projeto, em função do seu tempo de execução e da capacidade de pagamento do empreendimento e do beneficiário, observando-se os seguintes prazos máximos:

- I – Projetos e assistência técnica – até 12 meses, sem período de carência;
- II – Investimento fixo – até 48 meses, incluindo o período de carência de até 12 meses;



MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

III – Capital de giro associado – até 36 meses, incluindo o período de carência de até 06 meses;

Parágrafo Único – O capital de giro associado não poderá ultrapassar o equivalente a 30% do valor total do financiamento.

ART. 20º - Para a constituição de garantias reais dos financiamentos serão adotados os critérios utilizados pelo Banco Agente financeiro do FUNDEX.

ART. 21º - Os financiamentos concedidos com recursos do FUNDEX, estão sujeitos aos pagamentos de juros e encargos de atualização monetária.

Parágrafo Único – O pagamento dos financiamentos, deverá ser mensal, após a carência, todo o dia 1º de cada mês ou da data da contratação.

ART. 22º - A atualização monetária será feita com base na TR (Taxa Referencial), ou qualquer índice que legalmente venha a substituí-la, e será cobrada obedecendo os seguintes limites:

- I – Micro Empresas, Formais e Informais – 80% (oitenta por cento) do índice aplicado;
- II – Pequenas Empresas Formais – 90% (noventa por cento) do índice aplicado;
- III – Demais Empresas – 100% (cem por cento) do índice aplicado;

ART. 23º - As taxas de juros, nestas incluídas comissões e quaisquer outras remunerações, direta ou indiretamente referidas a concessão de crédito, deverão obedecer aos seguintes limites;

- I – Microempresas e Setor Informal – 3% (três por cento) ao ano;
- II – Pequenas Empresas – 5% (cinco por cento) ao ano;
- III – Demais Empresas – os praticados pela carteira de fomento do Banco Oficial Operador.

ART. 24º - Os encargos financeiros para os casos de inadimplemento obedecerão aos critérios legalmente admitidos.

CAPÍTULO VII DA ADMINISTRAÇÃO

ART. 25º - Caberá ao Conselho de Desenvolvimento Econômico de Boa Esperança do Iguaçu, denominado CODEX, que exercerá a administração do FUNDEX:

- I – Gerir e estabelecer prioridades de aplicação dos recursos do FUNDEX;
- II – Acompanhar e avaliar os projetos financiados pelo FUNDEX, objetivando garantir a correta utilização dos recursos;
- III – O acompanhamento da aplicação dos recursos financeiros destinados ao programa de emprego e relações de trabalho, no município, em especial, os oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT;



MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

- IV – Realizar estudos visando a identificação das potencialidades e vocação da economia do Município e a proposição de alternativas econômicas e sociais geradoras de emprego e renda, e preservadoras do meio ambiente;
- V – Firmar convênios, pactos, termos de cooperação, ajustes, contratos, com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- VI – Contratar serviços de instituições ou profissionais no âmbito público ou privado, para atender, quando necessário seus objetivos;
- VII – Promover fóruns, seminários, ou reuniões especializadas, com o intuito de ouvir a comunidade sobre os temas de sua competência, quando for necessário a juízo do plenário;
- VIII – Divulgar as empresas e produtos de Boa Esperança do Iguaçu, objetivando a abertura de novos mercados;
- IX – Criar um sistema de informações, objetivando orientar a tomada de decisões, e a avaliação das políticas de desenvolvimento econômico e de trabalho do Município;
- X – A promoção de ações educativo-preventivas, visando a melhoria das condições de saúde e segurança no trabalho;
- XI – A promoção de ações voltadas à capacitação de mão-de-obra e reciclagem profissional, em consonância com as exigências, cada vez maiores, da especialização da mão-de-obra;
- XII – A proposição de alternativas jurídicas e sociais, visando a modernização das relações entre capital e trabalho, no tocante à legislação trabalhista, às condições de saúde e segurança no trabalho, exploração do trabalho infantil, juvenil e outras situações próprias do Município;
- XIII – A criação de Grupos Temáticos, temporários ou permanentes, de acordo com as necessidades específicas, com o objetivo de promover estudos ou atividades que subsidiem as deliberações do CODEX;
- XIV – O encaminhamento, após avaliação, às diversas instituições financeiras, de projetos para obtenção de apoio creditício, quando financiados com recursos do FAT;
- XV – O recebimento e a análise, sobre os aspectos quantitativo e qualitativo, dos relatórios de acompanhamento dos projetos financiados com recursos do FAT;
- XVI – A articulação com entidades de formação profissional em geral, inclusive escolas técnicas, sindicatos, associações de pequena e microempresas e demais entidades representativas de empregados e empregadores, na busca de parceria na qualificação e assistência técnica aos beneficiários de financiamentos com recursos do FAT e nas demais ações que se fizerem necessárias, em sintonia com as orientações dos Conselhos Regional e Estadual do Trabalho;
- XVII – Delegar parte de suas funções ao Banco Agente Financeiro na aplicação dos recursos do FUNDEX, mediante convênio;
- XVIII – Autorizar o Banco Agente Financeiro, até o limite que estabelecer, a conceder financiamentos com os recursos do FUNDEX;
- XIX – Definir os demais encargos que poderão ser debitados ao FUNDEX pelo Banco Agente Financeiro;
- XX – Fiscalizar a aceitação das garantias nos financiamentos com recursos do



MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

FUNDEX;

- XXI – Aprovação de seu Regimento Interno conjuntamente a Comissão de Análise e Parecer da Prefeitura Municipal, observando o disposto na resolução nº 80, de 19/04/95, do CODEFAT, e no Regimento Interno do Conselho Estadual do Trabalho, artigos 29 a 34.
- XXII – Aprovar os balancetes mensais e os balanços anuais do FUNDEX, bem como fiscalizar a execução orçamentária e a aplicação dos recursos.

ART. 26º - O CODEX compõem-se de:

- I – O Prefeito Municipal como Presidente de Honra;
- II – O Plenário;
- III – Os Grupos Temáticos;

ART. 27º - O Plenário do CODEX compõem-se de forma tripartite e paritária, por:

- I – Três (03) representantes indicados pelo Poder Público – o Diretor do Departamento de Desenvolvimento Municipal, o Diretor do Departamento de Finanças e o Diretor do Departamento de Educação, Cultura e Esportes;
- II – Três (03) representantes indicados pelas entidades de trabalhadores com atuação no Município;
- III - Três (03) representantes indicados pelas entidades patronais/empregadores – Associação Comercial e Industrial, Sindicato Patronal Rural e Banco Agente Financeiro do FUNDEX.

ART. 28º - A organização e funcionamento do CODEX serão disciplinados em Regimento Interno, a ser aprovado por maioria absoluta de seus membros titulares, e pelo Prefeito Municipal.

CAPÍTULO VIII DO AGENTE FINANCEIRO

ART. 29º - Cabe ao Banco Agente Financeiro a gestão financeira do FUNDEX, observadas as atribuições previstas nesta Lei, bem como:

- I – Gerir os recursos do FUNDEX e controlar suas movimentações;
- II – Examinar a viabilidade econômico financeira dos projetos;
- III – Enquadrar as propostas, nas faixas de encargos, fixar os juros e deferir ou não os créditos;
- IV – Controlar a situação dos financiamentos, bem como providenciar a cobrança de inadimplimentos;
- V – Colocar a disposição do CODEX os demonstrativos com posições mensais dos recursos, aplicações e resultados do FUNDEX;
- VI – Exercer outras atividades inerentes a função de agente financeiro do



MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

FUNDEX;

VII – Propor ao CODEX critérios para a destinação dos recursos;

VIII– Enviar à Câmara Municipal mensalmente, cópia dos demonstrativos a que referem-se o inciso V deste artigo.

Parágrafo Único – O Banco que será o Agente Financeiro conveniado com o FUNDEX, deverá obrigatoriamente ser uma instituição de crédito oficial do município, sendo autorizado ao Município conveniar com mais de um Agente Financeiro.

ART. 30º - O Banco Agente Financeiro do FUNDEX, poderá fazer jus a uma taxa de administração, a ser estabelecida em convênio.

Parágrafo Único – A remuneração citada no *caput* deste artigo ficará condicionada a deliberação do CODEX.

CAPÍTULO IX DO CONTROLE E PRESTAÇÃO DE CONTAS

ART. 31º - O FUNDEX terá contabilidade própria, e integrará a contabilidade geral do Município, registrando todos os atos e fatos a ele referentes, valendo-se para tal, de informações prestadas pelo Banco Agente Financeiro do FUNDEX para elaboração, inclusive, dos balancetes mensais e balanços anuais.

Parágrafo Primeiro – O CODEX fará publicar até 30 dias após o encerramento do bimestre, os Balancetes Bimestrais e anualmente os Balanços Anuais do FUNDEX.

Parágrafo Segundo – O CODEX remeterá cópia dos balancetes e balanços descritos no parágrafo anterior, à Câmara Municipal de Boa Esperança do Iguaçu, no prazo máximo de 48 horas à sua publicação:

ART. 32º – O Banco Agente Financeiro do FUNDEX, colocará a disposição do CODEX e da Câmara Municipal os demonstrativos dos recursos e aplicações do Fundo.

CAPÍTULO X DA DISSOLUÇÃO DO FUNDEX

ART. 33º – O Município, com parecer favorável do CODEX, poderá determinar, por quaisquer motivos, a dissolução do FUNDEX, nos termos da lei.

ART. 34º – Após a dissolução do FUNDEX, todas as suas atividades ficarão suspensas, entretanto, o mesmo só estará efetivamente extinto após a liquidação de todas as suas obrigações, inclusive com o Banco Agente Financeiro, permanecendo este como seu administrador até a quitação dos saldos remanescentes dos financiamentos concebidos.

ART. 35º – Os recursos disponíveis e apurados na conta corrente do FUNDEX, junto ao Banco Agente Financeiro, serão transferidos a receita orçamentaria do Município.

CAPÍTULO XI



MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

DA DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ART. 36º – A Comissão de Análise e Parecer da Prefeitura Municipal e o CODEX serão empossados tão logo seja publicada a Ata de sua constituição, nos termos desta Lei.

ART. 37º – A coordenadoria de Programa Especial do Emprego e Relações do Trabalho prestará o necessário apoio técnico e administrativo às atividades do CODEX.

ART. 38º – Os casos omissos nesta Lei, serão resolvidos pela Comissão de Análise e Parecer da Prefeitura Municipal e pelo CODEX.

ART. 39º – Não terão direito aos benefícios dessa Lei, as pessoas jurídicas e físicas inadimplentes com os tributos municipais.

ART. 40º – Os vereadores e instituições que interagirem-se com o CODEX, poderão participar de suas reuniões como convidados, sendo-lhes facultado manifestar-se sobre assuntos abordados, sem, entretanto, ter direito a voto.

ART. 41º – Revogam-se disposições em contrário.

ART. 42º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Chefe do Executivo, aos treze dias do mês de julho de mil, nove-Centos e noventa e oito.

ERVINO ALBERTON
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.
EM 13 DE JULHO DE 1998.

NEUCIR AUGUSTO BATTISTON
CHEFE DE GABINETE